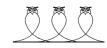


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 12/4/2017, DODF nº 72, de 13/4/2017, p. 7.

PARECER Nº 68/2017-CEDF

Processo nº 084.000153/2017

Interessado: Jonatas José de Pina

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Jonatas José de Pina, guineense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.840 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jonatas José de Pina, concluídos em 2005, no(a) Liceu Samora Moisés Machel, em Bissau, República da Guiné-Bissau, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 4 de abril de 2017.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 4/4/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal